



# Diário Oficial

## Eletrônico

### P E D E R N E I R A S

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 1130

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	7
<b>Atos de Pessoal</b> .....	7
Convocação .....	7
<b>Licitações e Contratos</b> .....	7
Aviso de Licitação .....	7
Extrato .....	7
<b>Fundação Estatal Regional de Saúde - Região de Bauru</b> .....	9
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	9
Convocação .....	9
<b>Poder Legislativo</b> .....	15
<b>Atos Legislativos</b> .....	15
Resumo da Sessão .....	15
Atos de Mesa .....	19



**PEDERNEIRAS**  
Diário Oficial

**Expediente**

[www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br)

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

#### COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

#### JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

#### CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Decretos

## Decreto nº 5.175, de 12 de setembro de 2022.

*“Que nomeia os membros para comporem a diretoria do Conselho Municipal de Esportes - CMEsp”.*

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 3.463/2017, alterada pela Lei nº 3.769, de 18/10/2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o **REGIMENTO INTERNO DO Conselho Municipal de Esportes - CMEsp** de Pederneiras, nos termos do Anexo I, deste Decreto.

**Art. 2º** Para compor a Diretoria do **Conselho Municipal de Esportes - CMEsp** de Pederneiras para o biênio 2022/2024, ficam nomeados os seguintes membros:

**1. Presidente:**

Cézar Amaral Frezza de Martino - Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude  
CPF nº 219.396.708-37

**2. Vice Presidente**

Alex Afonso  
CPF nº 291.499.998-42

**3. Secretária Executiva**

Isabel Cristina de Assis Avante  
CPF nº 245.600.748-44

**4. Analista de Projetos**

Lucilene Martins Neves Garcia  
CPF nº 246.579.158-35

**5. Conselheiro Fiscal**

Wagner Pereira  
CPF nº 131.075.468-36

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 12 de setembro de 2022.

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**  
Prefeita Municipal

## Decreto nº 5.175, de 12 de setembro de 2022.

## ANEXO I

## REGIMENTO INTERNO

## DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES - CMEsp

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Esportes - CMEsp, é instituído em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 3.463/2017, alterada pela Lei nº 3.769, de 18/10/2021, visando o estudo e o desenvolvimento de questões inerentes a formulação e execução da política esportiva do Município de Pederneiras, sendo órgão colegiado permanente, paritário, propositivo e fiscalizador no âmbito de suas atribuições e consultivo do Poder Executivo, vinculado à Secretaria de Esportes e

Lazer.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

I. propor diretrizes para a política municipal de esportes;

II. colaborar nos estudos e na elaboração dos planos e programas de criação, expansão e desenvolvimento municipal na área esportiva;

III. estudar, definir e propor normas e procedimentos visando o oferecimento da prática esportiva a todos os segmentos da sociedade, bem como o apoio e incentivo ao esporte como forma de integração social e educacional;

IV. promover e colaborar na execução de programas que visem o intercâmbio esportivo com outros municípios, estados e países;

V. fornecer subsídios técnicos de apoio e de incentivo às práticas esportivas formais e não formais da comunidade;

VI. promover e colaborar na execução de um programa de educação esportiva e recreativa especializada para portadores de deficiência de qualquer natureza;

VII. promover, no campo de sua atuação, atividades culturais visando o desenvolvimento do esporte;

VIII. desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à situação do esporte no Município;

IX. gerir o Fundo Municipal do Esporte - FME, avaliando técnica e financeiramente projetos públicos e particulares mantidos por recursos públicos ou oriundos da iniciativa privada;

X. fiscalizar os Centros Esportivos do Município;

XI. Elaborar o seu Regimento Interno e eleger sua Mesa Diretora.

XII. Receber o Calendário Anual do Município, avaliar e apresentar sugestões.

XIII. Receber os Regulamentos dos Campeonatos Municipais, avaliar e apresentar sugestões.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Esportes fará a gestão do Fundo Municipal de Esportes, competindo-lhe especificamente:

I. apreciar e garantir a execução de programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Esportes, em consonância com a política municipal de esportes;

II. participar da proposta de orçamento anual do Fundo Municipal de Esportes;

III. acompanhar, fiscalizar o Fundo Municipal de Esportes;

IV. aprovar as contas do Fundo Municipal de Esportes previamente ao envio aos órgãos de controle interno;

V. divulgar as decisões, análises das contas do Fundo Municipal de Esportes e pareceres emitidos.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Esportes é composto por dez membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I. dois representantes da Secretaria de Esportes

II. um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

III. um representante da Secretaria municipal de Educação

IV. um representante dos atletas de esportes individuais

V. um representante dos atletas de esportes coletivos

VI. um representante dos atletas de esportes paradesportivos

**§ 1º** Os representantes da sociedade civil serão indicados por critérios previstos em regulamento específico, realizada eleição sempre que possível.

**§ 2º** Os conselheiros, cujas nomeações serão realizadas mediante edição de Decreto, após a indicação dos representantes pelos respectivos órgãos, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

**§ 3º** A função dos conselheiros, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

**§ 4º** Após deliberação do plenário, a perda do mandato é declarada pelo Presidente, que a comunicará ao órgão competente ou a entidade para que proceda a substituição, para o complemento do mandato.

**Art. 5º** São atribuições e deveres dos conselheiros:

I. Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu parecer e voto;

II. Participar das discussões e deliberações do conselho;

III. Determinar, como relator, as providências necessárias à boa instrução do processo, inclusive solicitar diligência;

IV. Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;

V. Solicitar, em plenário, à Secretaria Executiva e às Comissões, por intermédio do Presidente, os esclarecimentos verbais que entender necessário;

VI. Pedir vista do processo e requerer adiamento de votação;

VII. Fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;

VIII. Assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;

IX. Propor convocação de reuniões;

X. Propor emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho;

XI. Após justificar, declarar-se impedido de participar de votações;

XII. Exercer outras atribuições que lhe seja atribuída pelo Presidente ou Plenária do Conselho.

XIII. Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

XIV. Em caso de pedido de afastamento prolongado, por mais de 30 dias, o Conselheiro deverá apresentar justificativa por escrito ao Conselho com cópia ao seu Suplente.

XV. Em caso de falta eventual à sessão plenária, fica a cargo do conselheiro titular comunicar a Secretaria Executiva e deverá convocar o seu suplente;

XVI. Relatar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou no prazo determinado pela Presidência, os expedientes que lhes forem distribuídos pelo Plenário, pelas Comissões ou pela Presidência;

XVII. Colaborar com estudos e sugestões que sirvam para incentivar e desenvolver as atividades do Conselho;

XVIII. Acompanhar e fiscalizar a execução de projetos e programas esportivos que tenham recebido investimentos públicos para sua realização;

XIX. Representar o Conselho em eventos esportivos

sempre que designados pelo Plenário ou Presidente e, no caso de ser convidado, comunicar o fato ao Presidente;

XX. Desempenhar com zelo e eficiência as tarefas para as quais tenham sido designados;

XXI. Zelar pelo bom nome e prestígio do Conselho.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:

I. Plenário;

II. Mesa Diretora: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

III. Secretaria Executiva

IV. Comissões

**Art. 7º** O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal de Esportes, compõe-se dos membros titulares, ou suplentes com direito a voto, e tem as seguintes competências:

I. Regulamentar, acompanhar e orientar a Política Esportiva e de Lazer do Município;

II. Contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esportes e Lazer, fiscalizando e orientando a sua execução;

III. Propor medidas que visem à melhor adequação sócio- esportiva e de lazer do ser humano ao meio, e ao estímulo das iniciativas de caráter esportivo e de lazer;

IV. Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade esportiva e de lazer do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos existentes;

V. Manter intercâmbio esportivo e de lazer com outros países, com outros Municípios do Estado de São Paulo e outros Estados da Federação;

VI. Dar assistência e densidade a todas as manifestações esportivas e de lazer, assegurando-lhes inteira liberdade;

VII. Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos e de lazer;

VIII. Deliberar, em última instância, sobre os projetos esportivos e de lazer que pretendam o recebimento de recursos do Fundo Municipal de Esportes;

IX. Deliberar sobre consultas formuladas por organismos e gestores da política pública quando a matéria for de relevância esportiva e de lazer.

**Art. 8º** O membro do Conselho que deixar de comparecer, a três sessões consecutivas ou a cinco sessões alternadas, perderá o seu mandato.

**§1º** Quando se tornarem incompatíveis com a função, por improbidade.

**§2º** A entidade representada pelo Conselheiro demitente será comunicada e terá a faculdade de indicar o substituto no prazo de 10(dez) dias úteis.

**§3º** A justificativa de ausência em reunião só será aceita e aprovada pela Plenária após análise da justificativa por escrito contendo os motivos da ausência, salvo em caso de reunião extraordinária.

**Art. 9º** Ao Plenário compete:

I. Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados neste Regimento;

II. Julgar e decidir sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

**Art. 10.** São atribuições da Mesa Diretora:

I. Dispor sobre as normas e atos relativos ao

funcionamento administrativo do Conselho com o auxílio da Secretaria Executiva;

II. Convocar reuniões extraordinárias;

III. Encaminhar as questões administrativas, submetendo-as à apreciação e aprovação do plenário;

IV. Definir os ritos para a acolhida de denúncia, reivindicações ou outras manifestações da sociedade, submetendo-os a apreciação e aprovação pelo plenário.

V. Apreciar matérias em caráter de urgência, a seu critério, excepcionalmente, submetendo sua decisão à deliberação de próxima sessão do Conselho;

VI. Dar encaminhamento as questões que lhe tenham sido delegadas pelo plenário, bem como as surgidas entre sessões, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo Plenário na sessão subsequente;

VII. Observar e fazer cumprir este Regimento Interno.

**Art. 11.** São atribuições do Presidente:

I. Presidir as sessões e os trabalhos do conselho;

II. Encaminhar propostas a apreciação e votação;

III. Delegar competências;

IV. Distribuir matérias;

V. Nomear os integrantes das comissões, aprovados pelo Plenário;

VI. Designar relator para os assuntos em pauta;

VII. Participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer comissão;

VIII. Formular consultas e promover conferência sobre matéria do interesse do conselho;

IX. Representar o Conselho ou delegar representação;

X. Submeter à apreciação do plenário, os convites para representação em eventos externos, oficializando a representação;

XI. Mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do conselho;

XII. Após processo circunstanciado, aplicar penas disciplinares;

XIII. Autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;

XIV. Manter contato permanente com o Conselho Estadual e, sempre que possível, com os demais Conselhos Municipais do Estado, além de Conselhos de outros estados e os Conselhos Nacionais;

XV. Determinar a elaboração de normas para execução dos serviços administrativos;

XVI. Conceder licença, a critério do Plenário, aos demais membros do conselho;

XVII. Assinar resoluções, pareceres e correspondências em geral do Conselho;

XVIII. Assinar solicitação, ao órgão competente, de recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;

XIX. Decidir sobre questões de ordem;

XX. Exercer as demais atribuições não especificadas nesse Regimento e inerentes à sua função, "ad referendum" do Plenário.

**Parágrafo único.** São atribuições do Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em seus impedimentos;

II. Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;

III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

**Art. 12.** São atribuições do 1º Secretário:

I. Assessorar o Presidente e o Vice-Presidente no cumprimento de suas funções específicas e nas tarefas por eles designadas;

II. Prestar as informações que lhe forem solicitadas nas reuniões pelo Presidente ou por Conselheiros;

III. Coordenar os trabalhos das Comissões;

IV. Orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva;

V. Lavrar as atas das reuniões com o auxílio da Secretaria Executiva e proceder à sua leitura na reunião subsequente;

VI. Elaborar as pautas das reuniões com o auxílio da Secretaria Executiva e submetê-las ao Presidente para aprovação;

VII. Encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pelo Plenário.

**Parágrafo único.** São atribuições do 2º Secretário:

I. Substituir o Secretário em seus impedimentos;

II. Auxiliar o Secretário no cumprimento de suas atribuições;

III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

**Art. 13.** A Secretaria Executiva será exercida por servidor público, especialmente designado para tal função.

**Art. 14.** São atribuições da Secretaria Executiva:

I. Preparar as sessões, providenciando e organizando os documentos, as informações e os demais recursos que se façam necessário;

II. Elaborar a pauta das reuniões com auxílio do 1º Secretário e submetê-la ao presidente para a aprovação;

III. Lavrar as atas das sessões com auxílio do 1º secretário;

IV. Convocar os Conselheiros e os convidados para as sessões, remetendo aos primeiros, cópias das atas referentes a sessões anteriores ainda pendentes de aprovação;

V. Receber dos Conselheiros propostos de alteração as atas de sessões anteriores;

VI. Secretariar as sessões do conselho;

VII. Prestar o apoio administrativo e logístico a Mesa Diretora, ao Plenário e as comissões em suas atividades pertinentes ao conselho;

VIII. Providenciar a execução das medidas determinadas pela mesa Diretora;

IX. Prestar, em plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela mesa diretora e pelos conselheiros;

X. Receber das comissões seus relatórios, atas e outros documentos, e encaminhá-los ao plenário;

XI. Submeter ao Plenário propostas relativas à sua própria organização interna;

XII. Manter informações atualizadas sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho;

XIII. Municionar o Plenário com informação atualizada e fidedigna sobre a situação das atividades em andamento;

XIV. Controlar a presença dos Conselheiros;

XV. Manter permanentemente informados os segmentos representados no Conselho;

XVI. Arquivar e controlar a movimentação de documentos;

XVII. Zelar pela conservação dos bens e documentos do

Conselho e dos que estejam sobre a sua guarda;

XVIII. Elaborar, com o auxílio da Mesa Diretora o relatório anual de atividade do Conselho, submetendo-o ao Plenário.

**Art. 15.** Os Membros da Mesa Diretora serão eleitos dentre os Conselheiros titulares, mediante Votação, secreta ou aclamação.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros da Mesa Diretora será de dois anos, coincidente com os dos conselheiros, permitida uma recondução de igual período ao mesmo cargo.

**Art. 16.** A inscrição para a eleição da Mesa Diretora será feita mediante apresentação de candidatura individual ao Plenário, sendo facultado ao qualquer Conselheiro titular candidatar-se.

**Art. 17.** A qualquer tempo e por iniciativa de metade do número de Conselheiros, o Conselho poderá convocar reunião extraordinária com a finalidade de destituir, por dois terços de votos, qualquer membro da Mesa Diretora.

**Art. 18.** No caso de ausência eventual de membro da Mesa Diretora, os demais componentes da Mesa Diretora presentes responderão por eles, e no caso de vacância será determinada nova eleição, no prazo de trinta dias contados com a abertura da última vaga, para suprir e complementar o mandato em claro.

**Art. 19.** As reuniões serão públicas, podendo ser reservadas quando assim o desejar o Plenário.

**Art. 20.** O Conselho Municipal de Esportes poderá realizar sessões solenes para comemorações ou homenagens, que serão consideradas ordinárias se coincidirem com as sessões ordinárias do Conselho.

**Art. 21.** Em cada reunião haverá:

- I. Leitura da ata;
- II. Expediente;
- III. Ordem do dia;
- IV. Assuntos gerais;

**Art. 22.** Na sua primeira reunião de instalação será votado o cronograma das reuniões ordinárias do ano, dando ciência a todos os conselheiros, para fins de programação e se for o caso apresentar a justificativa pertinente avisando o seu suplente para que compareça a reunião.

**Art. 23.** O Conselho Municipal de Esportes reunirá ordinariamente uma vez por mês, mediante convocação do Presidente ou de 1/5 dos conselheiros.

**Art. 24.** O Conselho Municipal de Esportes se reunirá extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou de 1/5 dos Conselheiros, a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** A convocação para reuniões extraordinárias poderá ser feita com 24 horas de antecedência se formalizada no dia da reunião ordinária, e nos demais casos com 72 horas de antecedência, pelo menos, tomando-se providência para que os Conselheiros recebam em tempo a convocação e pauta.

**Art. 25.** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros, com direito a voto, presentes às reuniões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

**§ 1º** Nas reuniões para avaliação de projetos, patrocínios, ou outros, com uso de verba pública, a aprovação deve ser de, no mínimo, dois terços dos

Conselheiros presentes.

**§ 2º** As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de metade dos Conselheiros e após vinte minutos de aberta a reunião, com qualquer número de membros.

**§ 3º** Em caso de não haver quórum, será lavrada a ata pertinente e convocada uma nova reunião, só que agora extraordinária.

**Art. 26.** Poderá a sessão ser suspensa ou encerrada por:

- I. Conveniência de ordem disciplinar;
- II. Falta de quórum para votação das proposições;
- III. Falta de matéria a ser discutida.

**Parágrafo único.** Fora dos casos expressos no "caput", somente mediante deliberação do Plenário, o requerimento de um 1/5, no mínimo, dos Conselheiros presentes, poderá a sessão ser suspensa ou encerrada.

**Art. 27.** Nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida pelo Presidente.

**§ 1º** Ao pronunciar-se, o Conselheiro deverá ater-se à matéria em discussão.

**§ 2º** O Conselheiro que usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida será convidado, pelo Presidente, a aguardar a permissão.

**§ 3º** Nenhum Conselheiro poderá referir-se ao Conselho ou a qualquer um dos seus membros de forma descortês ou injuriosa.

**Art. 28.** A palavra será concedida ao Conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência quando mais de um a pedir ao mesmo tempo, que não deverá exceder os três minutos.

**§ 1º** O relator terá precedência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

**§ 2º** O Presidente poderá solicitar ao Conselheiro que interrompa o seu discurso para:

- I. Comunicação importante;
- II. Recepção de autoridade e personalidade.

**Art. 29.** Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

**§ 1º** O Conselheiro somente poderá apartear o orador se dele obtiver permissão.

**§ 2º** Não será permitido aparte:

- I. À palavra do Presidente;
- II. Paralelo à discussão;
- III. Por ocasião do encaminhamento de votação;
- IV. Quando o orador estiver suscitando questão de ordem.

**Art. 30.** Questão de ordem é solicitação de esclarecimento que se fizer necessário ao bom andamento de uma sessão e à normalidade da discussão e da votação de proposição.

**Art. 31.** Caberá o Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, ou delegar ao Plenário a decisão.

**Art. 32.** As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, para arguir inobservância de preceito regimental ou legal.

**Art. 33.** O tempo para formular questão de ordem, em qualquer fase da sessão, ou contraditá-la, não poderá exceder 02 (dois) minutos.

**Art. 34.** Das reuniões do Conselho serão lavradas atas,

assinadas pelo Presidente e 1º Secretário.

**Art. 35.** As sessões do Conselho terão início com a leitura da ata da reunião anterior.

**Parágrafo único.** Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, ela será aprovada.

**Art. 36.** A ata será lavrada mesmo que a sessão não seja iniciada, fazendo-se dela constar os nomes dos Conselheiros presentes e o motivo da não realização.

**Art. 37.** No expediente, o 1º Secretário, ou quem esteja na função, dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições, e outros documentos dirigidos ao Conselho.

**Art. 38.** A ordem das proposições será organizada pela Secretaria Executiva.

**§ 1º** Na organização, a Secretaria Executiva, colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, seguidas de um regime de prioridade e, finalmente, das em regime de tramitação ordinária, na seguinte sequência:

- I. Votações adiadas;
- II. Discussões adiadas;
- III. Proposições que independem de pareceres, mas dependem de apreciação do Plenário;
- IV. Proposições com pareceres aprovados pelas Comissões.

**§ 2º** Os atos do Presidente, sujeitos à homologação do Plenário, serão incluídos em último lugar, dentro do grupo correspondente ou regime em que tramitam.

**Art. 39.** Iniciada a discussão, a palavra será dada ao relator, que terá o tempo necessário para dar conhecimento da matéria ao Plenário.

**Parágrafo único.** O Conselheiro terá liberdade de se pronunciar na ordem em que solicitar a palavra.

**Art. 40.** A votação e as discussões de matéria poderão ser adiadas mediante requerimento do Conselheiro, apresentando antes de iniciadas as discussões e se aprovado pelo Plenário.

**Art. 41.** Encerradas as discussões, nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, salvo para encaminhamento de votação.

**Art. 42.** As votações serão simbólicas, podendo qualquer Conselheiro requerer votação nominal.

**Art. 43.** Em Assuntos Gerais será dada a palavra aos Conselheiros que a solicitarem para versar de assuntos de livre escolha, cabendo a cada Conselheiro, 03 (três) minutos, no máximo, salvo manifesto interesse da maioria dos Conselheiros e autorização do Presidente para prorrogação predeterminada do tempo de pronunciamento.

**Art. 44.** Para fins de assessoramento técnico e de estudos de assuntos de competência do Conselho Municipal de Esportes poderão ser constituídas quantas Comissões temáticas forem necessárias.

**§ 1º** As Comissões serão constituídas por área temática, definindo-se atribuições e determinando-se os componentes, que escolherão um coordenador e um relator.

**§ 2º** As Comissões serão ouvidas todas as vezes que o Plenário solicitar.

**§ 3º** Para exame de assuntos específicos, poderá a Comissão convocar qualquer Conselheiro ou servidor público vinculado à matéria em pauta.

**Art. 45.** As Comissões devem ser integradas por

número par de conselheiros, titulares ou suplentes, respeitando o princípio da paridade, ou seja, igual número de conselheiros do Poder Público e da Sociedade Civil.

**§ 1º** Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como convidados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência, ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

**§ 2º** Os membros das comissões serão nomeados mediante Portaria expedida pelo Presidente.

**§ 3º** Na primeira reunião da Comissão deverá ser eleito um Coordenador, que ficará responsável pela convocação e pauta das reuniões, e um Relator, o qual deverá redigir as atas, cuidar dos documentos e apresentar o Parecer da Comissão ao Plenário.

**Art. 46.** Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

**Art. 47.** As matérias distribuídas às Comissões serão objeto de parecer escrito, devendo os Conselheiros discordantes, caso julguem necessário, apresentar voto divergente.

**Art. 48.** As deliberações das Comissões serão tomadas pela maioria simples.

**Art. 49.** Compete às Comissões:

- I. Prestar, em Plenário, as informações que lhe foram solicitadas pela Mesa Diretora e pelos Conselheiros;
- II. Dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos relativos à sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias;

III. Baixar processos em diligências para completar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigência indispensável à apreciação do requerimento.

**Art. 50.** A apresentação de matéria para deliberação do Conselho Municipal de Esportes compete:

- I. o Prefeito;
- II. os Secretários Municipais de pastas afins;
- III. os Conselheiros;
- IV. a quem tiver legítimo interesse, mediante petição fundamentada.

**Art. 51.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação ou interpretação do presente Regimento Interno serão dirimidos em Plenário, devidamente anotados em ata.

**Parágrafo único.** As propostas de modificação e os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela maioria absoluta dos conselheiros presentes, observadas as disposições legais.

**Art. 52.** O Presidente pode, com a provação do plenário, solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir parecer sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões do Conselho ou das Comissões.

**Art. 53.** O Conselho terá suas atividades suspensas nos meses de dezembro e janeiro, podendo ser convocado extraordinariamente.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 54º.** Anualmente, o Conselho deverá fazer o cadastramento ou o recadastramento, de entidades e associações esportivas do município. Este cadastramento/recadastramento deve ser solicitado às



entidades e clubes do município, através de ofício, dirigido ao seu(a) Presidente.

**Art. 55.** Para o Conselho Municipal de Esportes fica definido como atleta: Esportistas que representam ou representaram o município de Pederneiras em competições oficiais (confederações, federações e coordenação do Estado), desde que residentes e domiciliados no município.

**Art. 56.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do Conselho e deverá ser publicado no D.O.M.

## Portarias

### PORTARIA Nº 4.703, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

*(que designa fiscal para acompanhamento da execução do Contrato nº 131/2022)*

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte

#### PORTARIA:

Artigo 1º. Fica nomeado o senhor ROBINSON LUÍS CAMPANHÃ para fiscalizar a execução do Contrato nº 131/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 101/2022, cujo objeto é a aquisição de um rolo compactador vibratório combinado, novo, sem uso, zero hora, conforme especificações constantes do Anexo I do edital do certame.

Artigo 2º. O referido servidor, na condição de fiscal, deverá certificar-se que as condições estabelecidas em edital, contrato e na proposta vencedora estejam sendo cumpridas durante sua execução, para que os objetivos da licitação sejam preservados e efetivamente concretizados.

Artigo 3º. O servidor deverá ainda zelar pelo bom andamento dos serviços pactuados, mediante as atividades de acompanhamento, orientação, avaliação e controle das atividades, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro: Quando constatados defeitos ou falhas de execução, o fiscal deverá rejeitar os serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, determinando o que for necessário para regularizar os defeitos observados, através de **notificação por escrito à Contratada, com prova de recebimento da mesma**, observando sempre as condições previstas no contrato e no edital do certame para a sua regularização, inclusive quanto aos prazos para o seu saneamento.

Artigo 4º. O fiscal deverá receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor competente, para que o pagamento ocorra conforme o estabelecido no edital e no contrato.

Artigo 5º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 01 de setembro de 2022.

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**  
Prefeita Municipal

## Atos de Pessoal

### Convocação

#### SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO

#### ILMO SR MARCOS RUFINO RODRIGUES

RG nº 9.914.099-8

**De acordo com a classificação final (72º colocado) do CONCURSO PÚBLICO 01/2018 de Provas para o Emprego de MONITOR, fica VSª. CONVOCADO a comparecer, impreterivelmente, até o dia 16 de setembro de 2022 (sexta-feira) entre 8h as 11h e das 13h as 16:30h na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pederneiras- SP, sito à Travessa Anchieta, S-51 - Centro - Pederneiras - SP, para dar prosseguimento ao processo de admissão.**

**O não comparecimento implicará na decadência do direito a contratação, sendo convocado o candidato subsequente, respeitando-se a ordem de classificação do referido concurso.**

Prefeitura Municipal de Pederneiras-SP, em 12 de setembro de 2022.

**Daniel César Peroso**

Secretário Municipal de Administração

## Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022

OBJETO: Aquisição de tintas, seladores, massas, fundo preparador e demais acessórios para pintura imobiliária e de demarcação viária. ENCERRAMENTO: 26/09/2022, às 9h. O Edital completo encontra-se disponível nos sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br) e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9576, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 09 de setembro de 2022.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2022

OBJETO: Aquisição de condicionadores de ar tipo split piso/teto, novos, sem uso. ENCERRAMENTO: 26/09/2022, às 9h. O Edital completo encontra-se disponível nos sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br) e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9576, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 12 de setembro de 2022.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

## Extrato

#### TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 94/2022

CONTRATANTE: Município de Pederneiras. Contratada: Fortpav Pavimentação e Serviços Ltda. OBJETO: Prorrogação de execução e de vigência do Contrato nº



94/2022 por mais 30 (trinta) dias. ASSINATURA:  
26/08/2022. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e  
condições estabelecidas no referido contrato.

Pederneiras, 26 de agosto de 2022.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

.....



## FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

## Concursos Públicos/Processos Seletivos

## Convocação

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO  
DE BAURU – FERBSPROCESSO SELETIVO 001/2021  
CANDIDATOS CONVOCADOS PARA VAGAS

NOME	CARGO	CLASS.
DAVYD AUGUSTO CASTELLI DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – USF SANTA EDWIRGES (ÁREA 501)	3º

De acordo com o Edital Normativo do Processo Seletivo 001/2021 da Fundação Estatal Regional de Saúde – FERBS, no item **16.7.2 O candidato que não se apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a convocação será considerado desistente e será excluído do processo seletivo, sendo convocado o próximo candidato da listagem.**

Rua Cussy Junior, 9-59 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-021 –  
Telefones: 14 3227-8057 / 14 3012-0883/ 14 3010-8038  
EMAIL: [fundacao.saude@bauru.sp.gov.br](mailto:fundacao.saude@bauru.sp.gov.br)

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO  
DE BAURU – FERSEB****PROCESSO SELETIVO 001/2021  
CONVOCAÇÃO PARA TRABALHO POR TEMPO  
DETERMINADO**

NOME	FUNÇÃO	CLASS.
TAMYRES ALVES PEREIRA	AUXILIAR DE LIMPEZA	26º

Tendo-se em vista que se encontra na relação de aprovados do processo seletivo nº 001/2021 para provimento da função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, esta convocação se dá para preenchimento de vaga por tempo determinado de **60 dias**, para atuar no município de **Pederneiras/SP**, podendo o contrato ser prorrogado por igual período.

Salientamos que esta convocação se trata de necessidade transitória desta Fundação, sendo que, mesmo que a vaga seja aceita ou recusada, não trará qualquer efeito para a ordem de classificação do PROCESSO SELETIVO 001/2021.

O prazo para comparecimento na sede administrativa da Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru – FERSEB, localizada na Rua Cussy Junior 9-59, Centro, Bauru/SP - CEP 17015-021, é de 02 (dois) dias úteis, para que seja aceita ou não, a vaga de trabalho **por tempo determinado** ora oferecida. O não comparecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data desta publicação, será considerado desistente dessa função por **tempo determinado**, continuando na relação de aprovados do processo seletivo nº 001/2021.

**Rua Cussy Junior, 9-59 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-021 –  
Telefone: 14 3227-8057 / 14 99664-4217**

**EMAIL: [fundacao.saude@bauru.sp.gov.br](mailto:fundacao.saude@bauru.sp.gov.br)**

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO  
DE BAURU – FERBS****PROCESSO SELETIVO 001/2021  
CANDIDATOS CONVOCADOS PARA VAGAS**

NOME	CARGO	CLASS.
ELAINE DE FATIMA PEIXOTO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H	20º

De acordo com o Edital Normativo do Processo Seletivo 001/2021 da Fundação Estatal Regional de Saúde – FERBS, no item **16.7.2 O candidato que não se apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a convocação será considerado desistente e será excluído do processo seletivo, sendo convocado o próximo candidato da listagem.**

Rua Cussy Junior, 9-59 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-021 –  
Telefones: 14 3227-8057 / 14 3012-0883/ 14 3010-8038  
EMAIL: [fundacao.saude@bauru.sp.gov.br](mailto:fundacao.saude@bauru.sp.gov.br)

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO  
DE BAURU – FERBS****PROCESSO SELETIVO 001/2021  
CANDIDATOS CONVOCADOS PARA VAGAS**

NOME	CARGO	CLASS.
CAROLINE FERNANDA TAVARES DE OLIVEIRA	EDUCADOR FÍSICO (PILATES)	4º

De acordo com o Edital Normativo do Processo Seletivo 001/2021 da Fundação Estatal Regional de Saúde – FERBS, no item **16.7.2 O candidato que não se apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a convocação será considerado desistente e será excluído do processo seletivo, sendo convocado o próximo candidato da listagem.**

Rua Cussy Junior, 9-59 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-021 –  
Telefones: 14 3227-8057 / 14 3012-0883/ 14 3010-8038  
EMAIL: [fundacao.saude@bauru.sp.gov.br](mailto:fundacao.saude@bauru.sp.gov.br)

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO  
DE BAURU – FERBS****PROCESSO SELETIVO 001/2022  
CANDIDATOS CONVOCADOS PARA VAGAS**

NOME	CARGO	CLASS.
EDILAINE ZONTINI	AUXILIAR DE FARMACIA	4º

De acordo com o Edital Normativo do Processo Seletivo 001/2022 da Fundação Estatal Regional de Saúde – FERBS, no item **15.7.2. O candidato que não se apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a convocação será considerado desistente e será excluído do processo seletivo, sendo convocado o próximo candidato da listagem.**

Rua Cussy Junior, 9-59 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-021 –  
Telefones: 14 3227-8057 / 14 3012-0883 / 14 3010-8038  
EMAIL: [fundacao.saude@bauru.sp.gov.br](mailto:fundacao.saude@bauru.sp.gov.br)

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO  
DE BAURU – FERSB****PROCESSO SELETIVO 002/2021  
CONVOCAÇÃO PARA TRABALHO POR TEMPO  
DETERMINADO**

NOME	CARGO	CLASS.
MILENA CARLA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – USF OSWALDO NACHBAR	8º

Tendo-se em vista que se encontra na relação de aprovados do processo seletivo nº 002/2021 para provimento da função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, esta convocação se dá para preenchimento de vaga **POR TEMPO DETERMINADO (180 DIAS)**, para atuar na **USF OSWALDO NACHBAR** no município de **PEDERNEIRAS/SP**, podendo o contrato ser prorrogado por igual período.

Salientamos que esta convocação se trata de necessidade transitória desta Fundação, sendo que, mesmo que a vaga seja aceita ou recusada, não trará qualquer efeito para a ordem de classificação do PROCESSO SELETIVO 002/2021.

O prazo para comparecimento na sede administrativa da Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru – FERSB, localizada na Rua Gerson França 9-42, Centro, Bauru/SP - CEP 17015-200, é de 02 (dois) dias úteis, para que seja aceita ou não, a vaga de trabalho **por tempo determinado** ora oferecida. O não comparecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data desta publicação, será considerado desistente dessa função por **tempo determinado**, continuando na relação de aprovados do processo seletivo nº 002/2021.

**Rua Gerson França, 9-42 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-200**  
– Telefone: 14 - 3012 0883/ 14-3010 8038  
EMAIL: [fundacao.saude@bauru.sp.gov.br](mailto:fundacao.saude@bauru.sp.gov.br)



## PODER LEGISLATIVO

## Atos Legislativos

## Resumo da Sessão



## Câmara Municipal de Pederneiras

**RESUMO DA ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, realizada em 05 de setembro de 2022, às 18 horas, na sala de sessões "Dr. Alberto Clementino Moreira". Presentes os vereadores Adriano C. Alves, Danilo Alborghetti, Marco A. Licerra, Marildo A. Ruiz, Paulo H. Alves, Raul Nacli e Valdecir D. Grana; ausentes os vereadores Erovaldo Ap. Lopes e Angela M. M. Vermelho.

**EXPEDIENTE****Do Executivo**

- **MENSAGEM Nº 88/2022 (Poder Executivo)**, que encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 098/2022.
- **MENSAGEM Nº 87/2022 (Poder Executivo)**, que encaminha PROJETO DE LEI Nº 096/2022.
- **MENSAGEM Nº 89/2022 (Poder Executivo)**, que encaminha PROJETO DE LEI Nº 099/2022.
- **MENSAGEM Nº 90/2022 (Poder Executivo)**, que encaminha PROJETO DE LEI Nº 100/2022.
- **MENSAGEM Nº 91/2022 (Poder Executivo)**, que encaminha PROJETO DE LEI Nº 101/2022.
- **MENSAGEM Nº 92/2022 (Poder Executivo)**, que encaminha PROJETO DE LEI Nº 102/2022.

**Do Legislativo**

**projetos:** PROJETO DE LEI Nº 097/2022 (Valdecir Domingos Grana), "Disciplina e expedição de alvará de Localização e Funcionamento no município de Pederneiras, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015".

**requerimentos:** REQUERIMENTO Nº 174/2022 (Marco Antonio Licerra), REQUERIMENTO Nº 175/2022 (Marco Antonio Licerra), REQUERIMENTO Nº 176/2022 (Marco Antonio Licerra), REQUERIMENTO Nº 177/2022 (Valdecir Domingos Grana), REQUERIMENTO Nº 178/2022 (Marildo Antonio Ruiz), REQUERIMENTO Nº 179/2022 (Marildo Antonio Ruiz), REQUERIMENTO Nº 180/2022 (Adriano Camargo Alves), REQUERIMENTO Nº 181/2022 (Raul Nacli).

**indicações:** INDICAÇÃO Nº 203/2022 (Marco Antonio Licerra), INDICAÇÃO Nº 205/2022 (Marco Antonio Licerra), INDICAÇÃO Nº 206/2022 (Marildo Antonio Ruiz), INDICAÇÃO Nº 207/2022 (Marildo Antonio Ruiz), INDICAÇÃO Nº 209/2022 (Raul Nacli), INDICAÇÃO Nº 210/2022 (Raul Nacli).

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810  
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



## Câmara Municipal de Pederneiras

Nacli), **INDICAÇÃO Nº 211/2022** (Raul Nacli), **INDICAÇÃO Nº 212/2022** (Valdecir Domingos Grana).

**correspondências recebidas:** Nada constou.

### ORADORES INSCRITOS

Fizeram uso da palavra os vereadores Adriano C. Alves, Raul Nacli, Paulo H. Alves, Valecir D. Grana, Marildo A. Ruiz e Marco A. Licerra, Nesta ordem.

### ORDEM DO DIA

- em segunda deliberação, **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 080/2022 (Valdecir Domingos Grana)**, "Dispõe sobre o procedimento para instalação da infraestrutura de suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR), visando a facilitar a implementação da "tecnologia 5G" no Município de Pederneiras": embora na pauta constasse o quórum de maioria simples para aprovação deste projeto, por equívoco do presidente foi anunciado o quórum de maioria absoluta, contrariando o disposto no artigo 54 do Regimento Interno deste parlamento; entretanto, apesar do equívoco, foi declarada a aprovação por 4 votos a 2, sendo os votos contrários dos vereadores Adriano C. Alves e Danilo Alborghetti; considere-se, desta forma, a maioria simples, conforme preconiza o dispositivo supramencionado.

- em segunda deliberação, **PROJETO DE LEI Nº 089/2022 (Poder Executivo)**, "Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de fomento com a OSC - organização da sociedade civil denominada Fraterno Auxílio Cristão (FAC) – Casa da Criança – e dá outras providências": aprovado por unanimidade.

- em segunda deliberação, **PROJETO DE LEI Nº 091/2022 (Poder Executivo)**, "Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária": aprovado por unanimidade.

- em primeira deliberação, **PROJETO DE LEI Nº 092/2022 (Poder Executivo)**, "Que autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de fomento com a Legião Mirim de Pederneiras e dá outras providências": aprovado por unanimidade.

- em primeira deliberação, **PROJETO DE LEI Nº 093/2022 (Poder Executivo)**, "Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária": aprovado por unanimidade.

### EXPLICAÇÃO PESSOAL

Fizeram uso da palavra os vereadores Paulo H. Alves, Adriano C. Alves e Marco A. Licerra,

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810  
e-mail: [camara@camarapederneiras.sp.gov.br](mailto:camara@camarapederneiras.sp.gov.br) — [www.camarapederneiras.sp.gov.br](http://www.camarapederneiras.sp.gov.br)

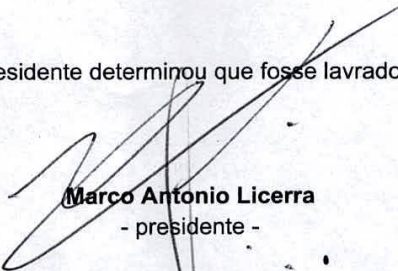


## Câmara Municipal de Pederneiras

---

nesta ordem.

Não havendo mais nada, o presidente determinou que fosse lavrado o presente resumo de ata e encerrou a sessão.

  
**Marco Antonio Licerra**  
- presidente -

**Paulo Henrique Alves**  
- 1º secretário -

---

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810  
e-mail: [camara@camarapederneiras.sp.gov.br](mailto:camara@camarapederneiras.sp.gov.br) — [www.camarapederneiras.sp.gov.br](http://www.camarapederneiras.sp.gov.br)



## Câmara Municipal de Pederneiras

### **RESUMO DA ATA DA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA**

**MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, realizada em 05 de setembro de 2022, consecutivamente à sessão ordinária, na sala de sessões "Dr. Alberto Clementino Moreira". Presentes os vereadores Adriano C. Alves, Danilo Alborghetti, Marco A. Licerra, Marildo A. Ruiz, Paulo H. Alves, Raul Nacli e Valdecir D. Grana; ausentes os vereadores Erolvaldo Ap. Lopes e Angela M. M. Vermelho.

### **ORDEM DO DIA**

- em 1ª e 2ª deliberações englobadas, conforme consulta ao plenário, **PROJETO DE LEI Nº 099/2022 (Poder Executivo)**, "Que dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária": aprovado por unanimidade.

- em 1ª e 2ª deliberações englobadas, conforme consulta ao plenário, **PROJETO DE LEI Nº 102/2022 (Poder Executivo)**, "Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de fomento com a Legião Mirim de Pederneiras e dá outras providências": aprovado por unanimidade.

Não havendo mais nada, o presidente determinou que fosse lavrado o presente resumo de ata e encerrou a sessão.

**Marco Antonio Licerra**  
- presidente -

**Paulo Henrique Alves**  
- 1º secretário -

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810  
e-mail: [camara@camarapederneiras.sp.gov.br](mailto:camara@camarapederneiras.sp.gov.br) — [www.camarapederneiras.sp.gov.br](http://www.camarapederneiras.sp.gov.br)



## Atos de Mesa

## ATO DA MESA Nº 10/2022

*“Autoriza a aquisição de mesa de som para a TV Câmara.”*

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pederneiras**, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** os problemas apresentados pelo setor de transmissão - TV Câmara e a necessidade de aquisição de mesa de som;

Resolve:

Artigo 1º - A Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Pederneiras fica autorizada a iniciar o processo de aquisição de mesa de som para a TV Câmara desta Casa de Leis.

Artigo 2º - A aquisição deste equipamento está condicionada aos pareceres da Contadoria e da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Pederneiras quanto aos recursos financeiros e à legalidade dos atos.

Artigo 3º - Todas as fases dos processos deverão seguir a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2002 - com suas alterações - e Legislações Municipais vigentes.

Artigo 4º - O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pederneiras, 22 de julho de 2022.

**Vereador Marco Antônio Licerra**

Presidente

**Vereador Paulo Henrique Alves**

1º Secretário

**Vereadora Angela Mariano Vermelho**

2ª Secretária



# TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 8cf2-d1bc-02fd-732a



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pederneiras (SP), Edição nº 1130, ano V, veiculado em 12 de setembro de 2022.

---



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 12/09/2022 às 16:55:57 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CNDL RFB v3 | 66490806000113, do tipo A1.

---

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/8cf2-d1bc-02fd-732a>